

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.E. Nº 076/2018 – ASJUR/PRES.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL –
NOVACAP E A HONIX – ELEVADORES,
MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA – ME.**

PROCESSO Nº: 112.001.532/2017

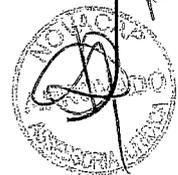
A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874 de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861 de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente **JULIO CÉSAR MENEGOTTO** brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, e por seu Diretor de Edificações, **MARCIO FRANCISCO COSTA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a empresa **HONIX – ELEVADORES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA – ME**, estabelecida no SHCGN, CLR Quadra 716, Bloco H, Loja 40, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.770-538, inscrita no CNPJ sob o nº 21.051.130/0001-23, Inscrição Estadual nº 07.695.599/001-73, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **ANA PAULA DE SOUSA**, brasileira, divorciada, consultora de negócios, portadora da C.I. nº 916.425 – SSP/DF e inscrita no CPF sob nº 385.687.211-68, residente e domiciliada na SHCLN, Quadra 716, Bloco "H", loja 40, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o Parecer nº 123/2018 – AUDIT/PRES, às fls. 571/573, o voto datado de 04/09/2018, do Senhor Diretor de Edificações, às fls. 578/579, e a Decisão da Diretoria Executiva da **NOVACAP**, exarada em sua 4.380ª Sessão, às fls. 580, realizada em 06/09/2018, constantes do processo nº **112.001.532/2017**, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 8.666 de 1993, da Lei nº 10.520 de 2002, dos Decretos nº 5.450 de 2005 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados (conforme inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93) de operação, manutenção preventiva, corretiva, preditiva e assistência técnica, com fornecimento de peças por demanda, materiais e mão de obra, ferramental, insumos, bem como

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ-00.037.457.0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

realização de serviços eventuais diversos, nos quatro elevadores elétricos VVVF regenerativo, no Edifício da Companhia de Desenvolvimento Habitacional - CODHAB, situado no SCS, Quadra 06, Bloco A, lotes 13/14 – Brasília/DF, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência e Anexo do Edital, no Edital de Pregão Eletrônico nº 115/2017 – ASCAL/PRES, e na proposta de fls. 429/431, todos constantes do processo nº **112.001.532/2017**, os quais se tornam parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 115/2017 – ASCAL/PRES/NOVACAP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho,

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidão - (Lei nº12.440, de 07 de julho de 2011);

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será efetuado **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO QUINTO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação do extrato do contrato no DODF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prorrogação do prazo, havendo, se dará mediante Termo Aditivo, nos termos do Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrealizáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei nº 10.192/01, utilizando o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fixado pelo Decreto Distrital nº 37.121/2016. O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste, será a data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita prestação dos serviços e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução dos serviços deverá ser realizada no prazo definido pelo órgão requisitante, de acordo com o preestabelecido no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços deverão ser entregues/executados no prazo consignado na proposta, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, em dia normal de expediente do órgão contratante, no horário de 08:00 as 12:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas, salvo se de outro modo estiver disposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela qualidade dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho **16.122.6001.2396.5319**, Natureza da Despesa **33.90.39** e Fonte de Recurso **100**, conforme Disponibilização Orçamentária de fls. 576 e Nota de Empenho nº 2018NE02789, no valor de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil**

reais), datada de 10/09/2018, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher o valor de **R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais)**, correspondentes a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os títulos da Dívida Pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de ~~rescisão determinada por ato unilateral~~, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem como no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

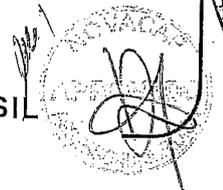
A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO QUARTO

Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP** se obriga a:

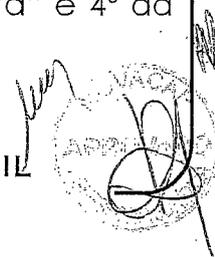


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

- a) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010;
- b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- c) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar o fornecimento e instalação do objeto contratado;
- f) Atender as obrigações contidas no Edital e seus Anexos.

II - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificação, prazos e condições estipulados no Termo de Referência, no Edital de 1 Eletrônico nº 105/2017 – ASCAL/PRES, na proposta apresentada e neste contrato;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- d) Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato convocatório;
- e) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;

f) Atender as obrigações contidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto n.º 26.851/06.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, modificado pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília, 26 de Setembro de 2018.

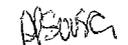
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PELA NOVACAP:


JULIO CÉSAR MENEGOTTO
DIRETOR-PRESIDENTE


MARCIO FRANCISCO COSTA
DIRETOR DE EDIFICAÇÕES

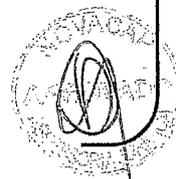
HONIX – ELEVADORES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA – ME


ANA PAULA DE SOUSA

TESTEMUNHAS:


SUZI ROSÉ A. DE OLIVEIRA
CPF nº: 658.479.971-91


FRANCISCA DILZA DE A. SOARES
CPF nº: 392.664.351-04



EDITAL Nº 101, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014 PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO
DE CADASTRO RESERVA PARA O CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA
DA CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL
CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
CANDIDATO SUB JUDICE - RETIFICAÇÃO

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL (ESPC), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, no Decreto-Lei nº 59.310, de 27 de setembro de 1966, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei Distrital nº 837, de 28 de dezembro de 1994, na Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, na Portaria nº 1.031, de 7 de julho de 2006, na Portaria nº 35-PCDF, de 26 de agosto de 2014, na Resolução do Conselho de Política de Recursos Humanos do Distrito Federal (CPRH/DF), de 19 de dezembro de 2011, e na Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, aplicada subsidiariamente, toma pública a Retificação do Edital de Convocação para realização da Avaliação Psicológica do candidato sub judice, IGOR SASAKI, ao concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Delegado de Polícia da carreira de Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), em conformidade com o Edital nº 1 - PCDF-DELEGADO e suas retificações, conforme segue:

1. DA RETIFICAÇÃO

1.1. É retificado o subitem 3.1. do EDITAL Nº 100 - PCDF - DELEGADO, DE 31 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 147, de sexta-feira, 3 de agosto de 2018, página 66, para ALTERAR A DATA da realização da Avaliação Psicológica do candidato em situação sub judice ao concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Delegado de Polícia da carreira de Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) - CÓDIGO 101. Onde se lê: A fase da avaliação psicológica será aplicada no dia 3 de setembro de 2018, às 10h (dez) horas, no seguinte endereço: SGAN, Q. 609, Módulo A, L2 Norte, Edifício Brasília, sala 1, Brasília, DF, CEP N. 70830-401; Leia-se: A fase da avaliação psicológica será aplicada no dia 29 de outubro de 2018, às 10h (dez) horas, no seguinte endereço: SGAN, Q. 609, Módulo A, L2 Norte, Edifício Brasília, sala 1, Brasília, DF, CEP N. 70830-401.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. O resultado preliminar da Avaliação Psicológica do candidato sub judice, IGOR SASAKI, ao concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para o cargo de Delegado de Polícia da carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal será divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal, oportunamente, após a realização desta fase.

LUIZ ALEXANDRE GRATÃO FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
E CIDADANIA

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO: 00015-00022339/2018-26 FORNECEDORES: Art & Editora JM LTDA - CNPJ Nº 17.052.668/0001-85; Três Comércio de Publicações LTDA - CNPJ nº 00.597.491/0002-80; e Sueli dos Santos Brandão (Infinity Sell) - CNPJ nº 13.752.283/0001-00. Ficam as empresas "Art & Editora JM LTDA", "Três Comércio de Publicações LTDA", e "Sueli dos Santos Brandão (Infinity Sell)" NOTIFICADAS quanto à decisão proferida nos autos do processo 00015-00022339/2018-26, em grau recurso, pela Diretora Geral do Instituto de Defesa dos Direitos do Consumidor - IDC/PROCON-DF:

"Com amparo no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO; para manter a medida acautelatória de suspensão de atividades por 30 dias e indeferir a dilação de prazo para manifestação nas reclamações acostadas ao Ato de Ofício."

As reclamadas ficam cientes que os autos tramitam em Sistema Eletrônico (SEI) e estão à disposição no IDC/PROCON-DF, localizado no SCS, Quadra 08, Edifício Venâncio 2000, Bloco B-60, Sala 240, Brasília/DF.

PROC.: 00015-00013968/2018-65 Dados do Fornecedor: KOPPERS MAGAZINE (MEGA VENDAS ONLINE EIRELI) - CNPJ nº 19.304.719/0001-44

Resumo dos Fatos: Requisição de abertura de procedimento para aplicação de multa por meio dos Ofícios nºs 0979/2017 e 249/2018, ambos da 4ª PRODECON (MPDFT). Irregularidade: descumprimento de publicidade. Dispositivos legais aplicáveis: art. 35 e 48, do Código de Defesa do Consumidor. Fica a empresa qualificada NOTIFICADA para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, defesa escrita em relação aos fatos notificados, nos termos do artigo 42 do Decreto Federal nº 2181/97. Sendo pessoa jurídica, o fornecedor deverá juntar o ato constitutivo da empresa com o respectivo CNPJ e carta de proposição; sendo pessoa física, documentos pessoais (RG, e CPF). Decorrido o prazo, esse órgão apreciará de forma definitiva a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão nos Cadastros Distrital e Nacional da Reclamação fundamentada, nos termos do art. 44 da lei nº 8078/90, prosseguindo o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2181/97.

MARCIO OLÍMPIO LOBO
Diretor-Geral Substituto

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 50012018092800175

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2018,
DOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

PROCESSO: 110.000.208/2014 - Licitação, Contrato) e PROCESSO: 00110-00001373/2018-51 (1º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL X SIGMA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº. 20.103.987/0001-87, com sede na Gleba 03, Parcela 336C, Chácara nº 4, Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão, Brazlândia - DF, CEP 72.701-997. DO OBJETO: Sob o amparo do inciso I e VI, § 1º, artigo 57, todos da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como dos documentos e justificativas, parte integrante dos autos, o presente aditamento prorroga os prazos de vigência e execução do Contrato nº. 001/2018-SINESP, celebrado em 26/01/2018 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 02/02/18, e que tem por objeto a execução de serviços de pavimentação e drenagem/urbanização no Setor Habitacional Bernardo Sayão, no Distrito Federal - DF LOTE 02, consoante específica o Edital de Concorrência nº. 023/2014 - ASICAL/PRES/NOVACAP. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal com vigência até 24/09/2018, fica prorrogado até 25/03/2019. O prazo para execução fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 31/12/2018. A partir da assinatura do presente Termo Aditivo, a empresa DECLARA expressamente que a presente prorrogação não acarretará ônus à Administração, à exceção daquelas previstas em contrato e legislação correlata. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF a expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 21 de setembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA, na qualidade de Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos. PELA CONTRATADA: ATHUS RODRIGUES DE SOUZA, na qualidade de Sócio Diretor.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

PROCESSO: 112.004.275/2017. ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2018 - D.E. - ASJUR/PRES/NOVACAP Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 039/2018 - ASICAL/PRES/NOVACAP CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a FERRAGENS LIDER COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP. DO OBJETO: aquisição e instalação de máquinas seccionadora e fornecimento de outros equipamentos para a seção de marcenaria e carpintaria da NOVACAP localizada no setor de Áreas Públicas, Lote B, sede da NOVACAP, em Brasília/DF. VALOR TOTAL: R\$ 58.299,00 (cinquenta e oito mil duzentos e noventa e nove reais). DOS PRAZOS: prazo validade de 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 26/09/2018. PELA NOVACAP: Julio César Menegotto e Marcio Francisco Costa. PELA CONTRATADA: CELIO GERALDO PAIVA.

PROCESSO: 112.001.532/2017. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.E. Nº 076/2018 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a HONIX - ELEVADORES, MANUTENÇÃO E COMERCIO LTDA - ME/DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados (conforme inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93) de operação, manutenção preventiva, corretiva, preditiva e assistência técnica, com fornecimento de peças por demanda, materiais e mão de obra, ferramental, insumos, bem como realização de serviços eventuais diversos, nos quatro elevadores elétricos VVVF reseratório, no Edifício da Companhia de Desenvolvimento Habitacional - CODHAB, situado no SCS, Quadra 06, Bloco A, lote 13/14, Brasília/DF, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência e Anexo do Edital, no Edital de Pregão Eletrônico nº 115/2017 - ASICAL/PRES, e na proposta de fls. 429/431, todos constantes do processo nº 112.001.532/2017, os quais se tornam parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições. DO VALOR: R\$ 0 valor total do presente contrato é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). DOS PRAZOS: vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do extrato do contrato no DODF. DOS RECURSOS Programa de Trabalho 16.122.6001.2396.5319. Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte de Recurso 100, conforme Disponibilização Orçamentária de fls. 576 e Nota de Empenho nº 2018NE02789, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), datada de 10/09/2018, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: 26/09/2017. PELA NOVACAP: Julio César Menegotto e Marcio Francisco Costa. PELA CONTRATADA: Ana Paula De Sousa.

PROCESSO: 00112-00018341/2018-39. ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA, Nº 026/2018 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma STAVEL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - EPP. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato nº 026/2018-ASJUR/PRES, sem ônus para a NOVACAP; cuja contratação tem por finalidade a construção de 02 (dois) módulos de banheiros públicos e estação elevatória a serem instalados no Deck Sul, localizado no SCS Trecho 01 - Avenida L4 Sul - Asa Sul, Brasília/DF. Prorroga-se o prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias corridos, passando o seu término de 24/09/2018 para 23/11/2018. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias corridos, passando o seu término de 03/12/2018 para 01/02/2019. DATA DA ASSINATURA: 21/09/2018. PELA NOVACAP: Julio César Menegotto e Marcio Francisco Costa. PELA CONTRATADA: Fabio Messias da Silva.

PROCESSO SEI Nº: 0112-000509/2017. ESPÉCIE: SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENGº D.E. Nº 562/2016 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma ENGENHIL ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA. DO OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e vigência, sem ônus para a NOVACAP, do Contrato nº 562/2016 - ASJUR/PRES; cujo objeto é a reforma e adequação às normas de acessibilidade do Espaço Cultural Renato Russo, localizado no CR5 508 Sul, em Brasília - DF por mais 60 (sessenta) dias corridos a contar dos respectivos vencimentos. DO PRAZO: Os atos relativos a execução do contrato, praticados no período compreendido entre o dia 04/09/2018 até a assinatura do presente aditivo e reconhecidos por atesto pela contratante, serão convalidados por força de Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI nº 11979770) que autorizou a prorrogação do referido prazo por 60 (sessenta) dias, com vencimento em 03/11/2018. Prorroga-se o prazo de vigência por 60 (sessenta) dias, passando seu término de 17/11/2018 para 16/01/2019. DATA DA ASSINATURA: 25/09/2018. PELA NOVACAP: Julio César Menegotto e Marcio Francisco Costa. PELA CONTRATADA: Matheus Antônio Militão de Menezes.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.